

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA

Rua Joaquim Ferreira Souto, 505 - Fone: (14) 3261-1630

CEP: 17.120-000 – Agudos – Estado de SP Assistência Social à Família

CNPJ 44.449.569/0001-04

REGISTROS: Sec. Ad. Desen. Social, nº 2651 de 5/2/72 Utilidade Pública Municipal, Lei 913 de 15/8/72 C.M.AS. nº 03 - Utilidade Pública Estadual, Lei 1529 de 29/12/77



ESTATUTO SOCIAL

(ULTIMA ALTERAÇÃO EM 2014.)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE AGUGÓS - EST. S. Paulo

JOSÉ GUILMERAMO FRANZIMI

DELECADO

Rua Prof. DE Autorio Condi. 4-27

Fone: 3262-1131





ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e Fins

Artigo 1° - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA, também designada pela sigla SAPSA, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração indeterminada e sede à Avenida Joaquim Ferreira Souto n° 505 - Centro - CEP 17120-000 - Município de Agudos - Estado de São Paulo e foro nesta mesma Cidade e Comarca.

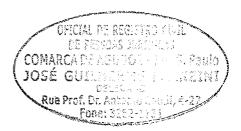
Artigo 2° - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA tem por finalidade promover assistência social no Município de Agudos a quem dela necessitar, através de prestação de serviços e atividades de caráter preventivo e protetivo, reduzindo as fragilidades e vulnerabilidades sociais do público atendido, facilitando o acesso aos direitos sociais e humanos, mediante projetos próprios ou em convênio ou cooperação com os poderes públicos.

Artigo 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4° - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno mencionado no Artigo 4°.





Parágrafo Único - A instituição também poderá criar unidades de prestação serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6° - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA é constituída por número ilimitado de Associados, compreendendo as seguintes categorias:

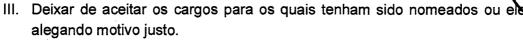
- a) Associados Fundadores: aqueles que tiveram participado e assistido às reuniões de fundação.
- b) Associados Beneméritos: aqueles assim declarados como tal pelo Conselho Deliberativo em face de relevantes serviços prestados à entidade ou, em especial, pela sua dedicação reiterada e cotidiana às atividades desenvolvidas.
- c) Associados Contribuintes: que são as pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no cadastro arrecadador da entidade e que contribuem periodicamente em dinheiro ou espécie.

Parágrafo Único - Será também admitido o Voluntariado como forma de colaboração para que a entidade alcance os seus objetivos e finalidades, sendo certo que face ao trabalho realizado e serviços prestados à entidade, os Voluntários podem vir a ser, oportunamente, declarados como Associados Beneméritos.

Artigo 7° - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.





- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer normas do presente Estatuto.
- V. Solicitar esclarecimentos e fiscalizar o funcionamento da instituição.

Artigo 8° - São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Integrar-se nos objetivos e nas finalidades essenciais da entidade.
- III. Acatar as determinações dos órgãos de administração da entidade e as resoluções das Assembléias
- IV. Zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA
- V. Contribuir para a Associação com as cotas a que se obrigarem.
- VI. Prestar serviços quando solicitados pêlos órgãos de administração da entidade.

Artigo 9° - Os Associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade, não sendo beneficiários diretos ou indiretos da associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA será administrada por:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Deliberativo





III. Diretoria Executiva

IV. Conselho Fiscal



Parágrafo I° - O sistema de votação adotado será por aclamação ou escrutínio secreto

Parágrafos 2º - Uma vez eleitos ou indicados, os Associados considerar-se-ão efetivamente empossados nos respectivos cargos a partir do primeiro dia útil do exercício social seguinte ao da realização da eleição.

Parágrafo 3° - Os Conselheiros, Diretores, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, em nenhuma hipótese receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II - Da Assembléia Geral

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1° - Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, dispondo inclusive sobre o número de conselheiros para cada respectiva gestão.
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto.
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos das disposições do Artigo 20 deste Estatuto.
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo 2° - A Assembléia Geral realizar-se-á Ordinariamente uma *vez* por ano, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para:



- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria.
- Discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3° - A Assembléia Geral realizar-se-á Extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Deliberativo.
- II. Pela Diretoria Executiva.
- III. Pelo Conselho Fiscal.
- IV. Por requerimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 4° - As Assembléias Gerais convocadas para realização de eleições, preferencialmente, se realizarão nos meses de outubro e novembro.

Parágrafo 5° - As convocações de Assembléia Geral serão feita por edital afixado na sede da instituição e pelo menos em 02 (dois) locais de grande circulação de público (Instituições Bancárias, Paço Municipal, Supermercados, etc.), ou mediante publicação pela imprensa local, divulgação por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de pelo menos 05 (cinco) dias.

Parágrafo 6° - Qualquer Assembléia instalar-se-á em **primeira convocação** com a maioria dos Associados inscritos até a data da. mesma; e, em **segunda convocação**, após 30 minutos, com qualquer número de associados.

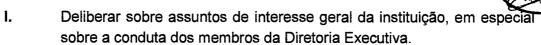
Seção III - Do Conselho Deliberativo

Artigo 12 Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 12 (doze) e no máximo 40 (quarenta) Conselheiros, escolhidos entre os Associados da entidade.

Parágrafo I ° - O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida duas reeleições consecutivas, para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Deliberativo:





- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- III. Colaborar ativamente com a Diretoria Executiva, especialmente no sentido de agilizar o desenvolvimento das ações previstas nos programas anuais de atividades.
- IV. Fiscalizar o atendimento, por parte da Diretoria Executiva, das solicitações feitas pelo Conselho Fiscal.
- V. Declarar Associados e Voluntários como Associados Beneméritos.

Parágrafo 3° - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e dirigir suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.
- II. Convocar e dirigir todas as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias realizadas durante sua gestão.
- III. A seu critério ou em atendimento a pedido de associados, solicitar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal esclarecimentos, relatórios ou pareceres adicionais.
- IV. Sempre que houver vacância de cargo de Vice Presidente ou de Conselheiro, realizar nova escolha para completar o número determinado de integrantes do Conselho Deliberativo para a gestão, sempre respeitando as demais disposições estatutárias pertinentes, exceto a de duração de mandato, que nesse caso será sempre correspondente ao período restante do mandato extinto ou vago.
- V. Como medida de exceção, em caso de vacância total da Diretoria Executiva, adotar as providências necessárias para realização de eleições e preenchimento dos cargos, respeitadas as demais disposições estatutárias pertinentes, exceto a de duração do mandato, que nesse caso será sempre correspondente ao período restante do mandato extinto ou vago.

Parágrafo 4° - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em todos os seus impedimentos sendo que, como medida de extrema exceção e devidamente justificada, na falta de ambos, competirão ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva a eventual convocação e coordenação dos trabalhos necessários.

Parágrafo 5° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente nos meses de outubro e novembro.



Parágrafo 6° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á Extraordinariamente convocação do Presidente, por solicitação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da entidade ou por solicitação de um dos membros do Conselho, com aprovação escrita de pelo menos um terço do total de Conselheiros.

Parágrafo 7° - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado na sede da instituição e pelo menos em 02 (dois) locais de grande circulação de público (Instituições Bancárias, Paço Municipal, Supermercados, etc.), divulgado com antecedência mínima de pelo menos 05 (cinco) dias, ou por meio de carta ou ofício, entregues com pelo menos 03 (três) dias de antecedência e, se darão em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo 8º - Somente os membros do Conselho Deliberativo, ausentes da cidade, poderão votar por Procuração, não sendo permitido que nesse processo uma mesma pessoa represente mais de um Conselheiro.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente; Diretor Vice Presidente; Secretário; Segundo Secretário; Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos com mandatos de 03 (três) anos, sendo admitidas duas reeleições consecutivas, para o mesmo cargo.

Parágrafo 1° - Independentemente de outras competências e atividades especiais, caberá ao Diretor Presidente representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 2° - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo.
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o seu Relatório Anual.
- III. Entrosar-se com órgãos e instituições públicas ou privadas, entidades de assistência social de todas as esferas governamentais para mútua colaboração em atividades de interesse comum, inclusive firmando



convênios, acordos de cooperação e/ou parcerias, visando à obtenção das finalidades e objetivos da entidade.

- IV. Contratar e demitir funcionários.
- V. Praticar todos os atos de gestão, necessários para alcançar as finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO – SAPSA.

Parágrafo 3° - A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente uma vez a cada mês ou pelo menos a cada dois meses e, Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4° - Compete especialmente ao Diretor Presidente:

- a) Autorizar as aquisições de materiais, utensílios e equipamentos.
- b) Autorizar o custeio e pagamento das despesas da entidade.
- c) Autorizar o desenvolvimento de projetos e atividades por parte do voluntariado.
- d) Realizar acordos de cooperação, parcerias e convênios com órgãos, instituições e entidades de assistência social, pública ou privada, de todas as esferas governamentais, praticando todos os atos necessários para respectivas celebrações.
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da entidade.
- f) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, salvo quando ocorrer empate.
- g) Em caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, adotar as providências necessárias para realização de eleições e preenchimento desses cargos em substituição, cujos mandatos vencerão ao fim do período correspondente aos mandatos extintos ou vagos.

Parágrafo 5° - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- c) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Diretor Presidente e à entidade.

Parágrafo 6° - Compete ao Secretário:





- a) Secretariar todas as reuniões e redigir as competentes atas.
- b) Controlar as correspondências recebidas, redigir e providenciar as remessas das correspondências enviadas, zelando também pela ordem dos respectivos arquivos.
- c) Encaminhar cópias de documentação da entidade necessários, providenciando todos os atos legais junto aos órgãos competentes.
- d) Orientado pelo Diretor Presidente, publicar as notícias das atividades da entidade.
- e) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Diretor Presidente e à entidade.

Parágrafo 7° - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.
- b) Auxiliar o Secretário no desenvolvimento de seus trabalhos regulares.
- c) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Diretor Presidente e à entidade.

Parágrafo 8° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar todas as contribuições dos Associados e de terceiros, rendas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração e respectivas comprovações.
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente.
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados.
- **d)** Apresentar o Relatório Financeiro Anual para ser submetido à Assembléia Geral.
- e) Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias e respectivas conciliações.
- **g)** Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Diretor Presidente e à entidade.

Parágrafo 9° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos

Ø.

b) Auxiliar o Tesoureiro no desenvolvimento de seus trabalhos regular

c) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Diretor Presidente e à entidade.

Parágrafo 10 - Toda a movimentação bancária da entidade será feita com cópia para respectivo arquivo específico e conterá a assinatura do Diretor Presidente e do Tesoureiro, sendo, também, admitidas as assinaturas do Vice Presidente e/ou do Segundo Tesoureiro em substituição de ambos ou de qualquer um deles.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - 0 Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandatos coincidentes com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 2° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os Livros de escrituração da entidade.
- **b)** Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva.
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo 3° - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente a cada semestre e / Extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio da Associação

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE AGUDOS - EST. S. PAULO
JOSÉ GUILMARAME FRANZINI

DELENDADO

Rua Prof. Dr. Antonio Consi, 5-27

Fone: 3252-113.

X.

Artigo 15 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SA será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro; bem como, doações de qualquer espécie.

Parágrafo Único - A entidade sempre aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 16 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 17 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 18 - Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Agudos, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou órgão que o venha suceder.

Artigo 19 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais



A.

Artigo 20 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA será disporto decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para fim, quando se tome impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 21- 0 exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22- 0 presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data de registro em cartório, devendo também ser procedida a alteração necessária no Regimento Interno da entidade, de maneira que não ocorram eventuais incompatibilidades.

Artigo 23 - Sempre que ocorrerem reformas estatutárias que promovam alterações nos prazos de duração de mandatos, estas se aplicarão de imediato àqueles em curso, exceto quando implicarem em redução dos prazos, caso em que as referidas disposições só entrarão em vigor para as eleições seguintes.

Artigo 24 - Sempre que ocorrerem reformas estatutárias que promovam alterações nos órgãos de administração da entidade, especialmente no que se refere à criação e instituição de novos órgãos ou quanto ao número de cargos que compõem os órgãos já previstos, estas se aplicarão de imediato à estrutura vigente, exceto quando implicarem em redução dos cargos, existentes e não vagos, caso em que as referidas disposições só entrarão em vigor para as eleições seguintes.

Artigo 25 - Independentemente da inexistência de eventuais impedimentos para integração em qualquer categoria do quadro associativo da entidade por parte de pessoas com grau de parentesco, sempre que possível, nas eleições e indicações para ocupação dos cargos componentes dos órgãos de administração, e recomendável que sejam evitadas situações desse gênero, especialmente no que se refere à Diretoria Executiva.

Artigo 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e referendados em Assembléia Geral.





Artigo 27 - É mantido a Sigla SAPSA em homenagem e reconhecimento à antige denominação Sociedade Amigos dos Pobres de Santo António, embora, na forma da lei civil, por seus objetivos, esta entidade seja uma associação.

Artigo 28 - Este Estatuto Social entra em vigor na data do seu registro, substituindo e revogando o anterior que fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 28 de Novembro de 2005, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Agudos, sob nº 00027 livro "A" de Pessoas Jurídicas, na forma das disposições legais pertinentes.

Eu Alberto Alves Lima, Presidente do Conselho Deliberativo, atesto que esta é copia exata da alteração estatutaria promovida em 16 de Outubro de 2014, pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, conforme consta na Ata, que foi lavrada e assinada por mim e pelos socios presentes à Assembleia.

Agudos, 16 de Outubro de 2014.

Alberto Alves Lima Conselho Deliberativo -

Presidente

Achilles B. Sormani

OAB-SP/13.741 Secretário

DE AGUDOS-SP 428 /Fone (14) \$262-1518

DE AUTENTIC

DBRADO POR

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Marcos A. Delazari - Tabelião Interino Agudos-SP

> **G**FICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE AGUE JOSÉ GUIL